



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DOPREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

O Prefeito do Município de Taiobeiras, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na mensagem que segue anexa, resolve propor o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Taiobeiras, estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026 compreendendo o Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 289.000.000,00 (Duzentos e oitenta e nove milhões de reais)** e será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e terá o seguinte desdobramento:

1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	295.150.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	24.381.000,00
CONTRIBUIÇÕES	3.450.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	7.562.450,00
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	259.136.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	600.350,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.910.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	350.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.560.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	18.060.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA – FUNDEB	18.060.000,00
TOTAL	289.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS
GABINETE DOPREFEITO

Art. 3º A despesa fixada à conta dos recursos previsto no Art. 2º observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES	
CÂMARA MUNICIPAL	5.800.000,00
CORPO LEGISLATIVO	3.875.000,00
UNIDADES DE ASSESSORAMENTO	320.000,00
UNIDADES OPERACIONAIS	1.605.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	283.200.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR	1.413.461,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM	383.000,00
GABINETE DO PREFEITO – GABPREF	4.412.384,00
SECRETARIA DE FAZENDA – SEFAZ	6.881.200,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG	9.928.850,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, INOVAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – SEDETICIT	1.737.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA	9.028.850,00
SECRETARIA DE CULTURA – SECULT	5.745.300,00
SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE – SELJU	2.530.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS	6.844.200,00
SECRETARIA DE SAÚDE – SESA	104.633.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUCB	87.350.010,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO - SEIPU	28.012.170,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS - SESU	14.302.900,00
TOTAL	289.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOSBEIRAS
GABINETE DOPREFEITO

1 -ADMINISTRAÇÃO DIRETA

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	5.800.000,00
ADMINISTRAÇÃO	29.503.215,00
SEGURANÇA PUBLICA	2.213.525,00
ASSISTENCIA SOCIAL	7.238.200,00
SAUDE	104.018.000,00
EDUCACAO	87.350.010,00
CULTURA	5.743.300,00
URBANISMO	31.384.900,00
SANEAMENTO	1.565.000,00
GESTAO AMBIENTAL	307.850,00
AGRICULTURA	2.984.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	1.717.000,00
ENERGIA	3.572.000,00
TRANSPORTE	2.573.000,00
DESPORTO E LAZER	2.573.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
TOTAL	289.000.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1ºOs créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2ºA inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOSBEIRAS
GABINETE DOPREFEITO

créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 5º Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares e/ou especiais autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º O limite autorizado no artigo 4º, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se-á:

- I. As suplementações para pessoal e encargos sociais, limitados ao percentual estabelecido no artigo 4º sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas

Art. 6º Além dos limites estabelecidos no art. 4º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

- I. 20% (vinte por cento) superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial;
- II. 10% (dez por cento) excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 7º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º e 7º, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Durante a execução orçamentária de 2026, o Executivo Municipal autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, novas atividades e novas operações especiais no Orçamento, na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos da LDO e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS
GABINETE DOPREFEITO

§ 1º Ficam os Órgãos da Administração Municipal autorizados a remanejar, dentro do mesmo projeto, atividade e operação especial, dotações dos seus respectivos elementos de despesa.

§ 2º Ficam os Órgãos da Administração Municipal autorizados a alterar o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa criando novas classificações de despesas quanto a sua natureza, (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 10 Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 08 de outubro de 2025.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOSBEIRAS
GABINETE DOPREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº035, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os demais Vereadores, encaminhamos para apreciação e deliberação o Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de Taiobeiras/MG para o exercício de 2026, estimando a receita e fixando a despesa, conforme determina a legislação vigente.

O referido projeto foi elaborado com base na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Federal nº 4.320/64, que orientam a elaboração orçamentária.

A estimativa da receita considera o histórico de arrecadação, as atualizações monetárias, o impacto da inflação, as perspectivas de incremento de receitas próprias e as previsões de recursos oriundos de convênios com a União e o Estado. O detalhamento da receita e sua aplicação nos diversos programas de governo encontra-se nos anexos que acompanham o projeto.

Informamos que os créditos suplementares previstos no artigo 4º do projeto foram definidos em conformidade com o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, sendo o percentual de 30% estabelecido conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.